



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 22 de novembro de 2019.

**Mensagem nº 174/2019 -GP**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 45/2019**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 45/2019** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 10.020,00, no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

  
**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito

**A Sua Excelência o Senhor  
Birmar Machado Goulart  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C**



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º  
05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000  
*Secretaria de Finanças*

### **PROJETO DE LEI Nº 45 /2019.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.020,00, no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

Art.1º Autoriza a abrir crédito adicional especial, no valor R\$10.020,00, na seguinte unidade orçamentária.

13.02 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

18.541.0216 1.046

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviços Para Dist. Gratuita R\$10.020,00

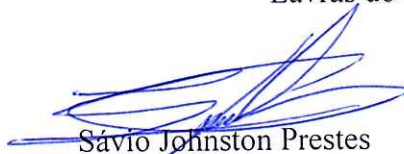
Art. 3º Servirão de recursos para o crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, as reduções nos créditos orçamentários abaixo especificados:

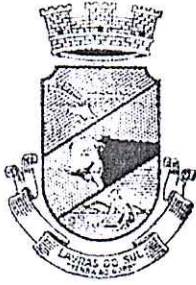
13.02 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

18.541.0216 1.046

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.020,00

Lavras do Sul, 21 de novembro de 2019.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º  
05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000  
*Secretaria de Finanças*

Exposição de Motivos nº 03, de 2019 – Secretaria de Finanças

Lavras do Sul, 21 de novembro de 2019.

À Sua Excelência Senhor Biramar Machado  
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/Cidade

### **Projeto de Lei nº 45/2019, de 21 de novembro de 2019.**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que trata da autorização a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.020,00, no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente no elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviços Para Dist. Gratuita no valor de R\$10.020,00.

Tendo como objetivo atender a emenda impositiva do Vereador Adilson Seixas, que se encontra em desconformidade com elemento de despesa. Por impedimento técnico onde foi informado o elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo, razão esta estamos solicitando o remanejamento do elemento para 3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita.

- Objeto: Aquisição de material didático educativo na forma de “tabloide” que serão destinados a campanhas de Posse Responsável a serem realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente, DEVERÁ, ser adquirido através do Elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita e NÃO no elemento 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

O crédito orçamentário oferecido como redução é da Secretaria do Meio Ambiente no elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo no valor de R\$ 10.020,00.

Atenciosamente.

Savio Johnston Prestes

Prefeito





*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

## **Parecer n.º. 257/2019- A.J**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 045/2019 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

### **É o sucinto relatório.**

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente no valor de R\$ 10.020,00 (Dez mil e vinte reais).

A Administração Pública utiliza-se do crédito adicional para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorização do Poder Legislativo.

Assim, a abertura de crédito suplementar está prevista nos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal n.º. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

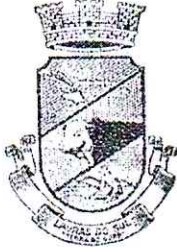
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

S.



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. °05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Autorizados pelo Poder Legislativo, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Assim, da análise do Projeto de Lei n° 045/2019, denota-se que as unidades orçamentárias indicadas possuem a correta previsão dos recursos financeiros correspondentes nos termos da legislação atinente à matéria, razão pela qual a Assessoria Jurídica conclui que o mesmo não apresenta vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seu tramite legal, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 21 de novembro de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico